



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2023

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (crimes resultantes de preconceitos por Racismo e Homofobia), no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (crimes resultantes de preconceitos por Racismo e Homofobia).

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º:

I - se dará após condenação em decisão transitada em julgado;

II - se estenderá até o cumprimento da pena.

Art. 3º As pessoas no exercício de cargos em comissão a partir da vigência desta Lei que se enquadrarem nos termos do art. 1º e do inciso I do art. 2º deverão ser imediatamente exoneradas de seus cargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Maio de 2023.

ZÉ NETO
Vereador – PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de maio de 2023, a Lei Áurea completou 135 anos desde a sua assinatura pela então Regente do Império do Brasil, a Princesa Isabel. O ato foi festejado por muitos anos como o fim da escravização. A data, no entanto, merece ser lembrada como uma vitória do movimento abolicionista e como uma oportunidade de reflexão acerca da realidade da população de negros e pardos, que hoje representam 56% dos brasileiros.

E no dia 17 de maio é celebrado o “Dia Internacional contra a LGBTfobia”, que pode ser enquadrada como crime de Racismo. Os crimes de Racismo estão previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e ficou conhecida como “Lei do Racismo”.

Desse modo, é importante salientar que houve várias alterações no texto da Lei para incluir os termos “etnia”, “religião” e “procedência nacional”, amparando vários tipos de intolerância. Entretanto, como o texto não mencionou expressamente a discriminação em razão da orientação sexual, não havendo nenhuma norma específica que tratasse desse tema de maneira clara, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi provocado a se manifestar em uma Ação Direta de Constitucionalidade por Omissão (ADO).

Na oportunidade, o STF decidiu que as práticas de homofobia e transfobia podem ser enquadradas nas hipóteses de crimes de preconceito, portanto a “Lei do Racismo” pode ser aplicada aos casos de homofobia. Podemos citar o art. 20 da Lei Federal nº 7.716, de 1989, que dispõe sobre praticar, induzi e incitar a discriminação ou o preconceito de todas as formas.

Atualmente, esse combate é tratado em todas as áreas, como Saúde, Educação, Justiça e, principalmente, Segurança Pública. O Poder Público tem uma grande importância nos avanços dessas lutas, nas mudanças do comportamento humano, criando programas, estabelecendo uma rede de apoio às vítimas de discriminação, auxiliando e fiscalizando as escolas e os setores em geral. O grande objetivo é a construção de uma sociedade igualitária, que valorize e promova a equidade racial e de gênero.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Na luta LGBT no Brasil, alguns avanços podem ser apontados: o Conselho Nacional LGBT; o Plano de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT; a Secretaria de Direitos Humanos LGBT; as Conferências realizadas; e a implantação de Programas de defesa do segmento, em nível nacional. Nos estados e municípios, também já existem muitos avanços, todos construídos por meio de muitas lutas e enfrentamento dos movimentos LGBT, para garantir a Cidadania Plena LGBT dentro do território brasileiro.

Dessa forma, a presente Proposição tem o objetivo de evidenciar a luta dos movimentos contra a Homofobia e o Racismo e trazer segurança para os cidadãos e para as vítimas em todos os setores da Administração Pública do Município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Maio de 2023.

ZÉ NETO
Vereador - PROS

